



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 26/IEF/NAR PATROCINIO/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0005333/2024-57

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| | | |
|--|------------------------------|-----------------|
| Nome: VISÃO EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA | CPF/CNPJ: 18.978.421/0001-57 | |
| Endereço: Avenida Dâmaso Drumond, nº 1.525, Sala 1 | Bairro: Vila São Pedro | |
| Município: Araxá | UF: MG | CEP: 38.183-063 |
| Telefone: (34) 9.8835-1743 | E-mail: ecolimasa@gmail.com | |

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

| | | |
|------------|-----------|------|
| Nome: | CPF/CNPJ: | |
| Endereço: | Bairro: | |
| Município: | UF: | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | |

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

| | |
|---|--------------------------|
| Denominação: Fazenda Sesmaria do Barreiro | Área Total (ha): 15,7500 |
| Registro nº: 26.911 | Município/UF: Araxá/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104007-441A.880C.8144.468C.8B26.67EE.28ED.1F87 | |

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
|---|------------|------------------------|
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 3,3833 | ha |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 02 | unidades, em 0,0301 ha |

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000) | |
|---|------------|-----------------------|------|---|-----------|
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 3,3833 | ha | 23 K | 293.467 | 7.831916 |
| Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas | 02 | unidades em 0,0301 ha | 23 K | 293.839 | 7.831.902 |

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
|--------------------------|---------------|-----------|
| Usina Solar Fotovoltaica | | 3,3833 |
| Usina Solar Fotovoltaica | | 0,0301 |

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional | Área (ha) |
|------------------------------|----------------------|---------------------|-----------|
| Cerrado | Cerrado Antropizado | | 3,3833 |
| Cerrado | Árvores Isoladas | | 0,0301 |

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|--------------------------|---------------|------------|----------------|
| Lenha de Floresta Nativa | | 30 | M ³ |

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 26/02/2024

Data da vistoria: 14/03/2022

Data de solicitação de informações complementares: 05/03/2024

Data do recebimento de informações complementares: 15/03/2024

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,3833 há e corte de duas árvores nativas isoladas em 0,0301 ha de pastagens, para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a implantação de usina solar fotovoltaica.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A intervenção ocorrerá na propriedade rural denominada Fazenda Sesmaria do Barreiro, matrícula 26.911, com área total de 15,7500 hectares, localizada no município de Araxá e tem como proprietário a pessoa jurídica Visão Empreendimentos e Incorporação Ltda.

Atualmente o imóvel encontra-se sem atividade econômica e foi apresentada Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental para a atividade de Usina Solar Fotovoltaica.

O imóvel possui reserva legal de 3,1660 ha, não inferior ao percentual de 20% da área total da fazenda. A reserva também está declarada no CAR - Cadastro Ambiental Rural - através do nº MG-3104007-441A.880C.8144.468C.8B26.67EE.28ED.1F87. As informações prestadas no CAR correspondem com as constatações observadas durante vistoria técnica. As áreas de reserva também foram vistoriadas e serão descritas mais adiante, no item 4.3 deste parecer. Cabe ressaltar que o imóvel possui 2,4943 há de vegetação nativa caracterizada por área de preservação permanente, que não foi utilizada no cálculo da reserva legal.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104007-441A.880C.8144.468C.8B26.67EE.28ED.1F87

- Área total: 15,4238 ha

- Área de reserva legal: 3,1660 ha

- Área de preservação permanente: 2,4943 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 6,3404 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

(x) A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Documento:

Matrícula: 26.911

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: Um fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram utilizadas áreas de preservação permanente no cálculo das áreas de reserva legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Requer o empreendedor a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 3,3833 há e corte de duas árvores nativas isoladas em 0,0301 ha de pastagens, para uso alternativo do solo. É pretendido com a intervenção a implantação de usina solar fotovoltaica.

Foi apresentado PIAS - Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado - e PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - elaborados pelo biólogo Leandro Borges de Lima Silva, CRBio N°76132/04 e ART N°20241000100949.

Taxa de Expediente(Supressão): Valor R\$ 675,80 (Seiscentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), quitada na data de 23/01/2024.

Taxa de Expediente(Árvores Isoladas): Valor R\$ 659,96 (Seiscentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos), quitada na data de 23/01/2024.

Taxa florestal: Valor R\$ 221,75 (Duzentos e vinte e um reais e setenta e cinco centavos), quitada na data de 23/01/2024.

Sinaflor: 23130602 e 23130980.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Após consulta do polígono de intervenção à ferramenta de auxílio de tomada de decisão (IDE-SISEMA - <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), foi verificado que a área requerida não possui impedimentos que inviabilizem a intervenção requerida.

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Risco a Erosão: Baixo

- Prioridade para conservação da flora: Muito Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não é especial, extrema, muito alta ou alta

- Unidade de conservação: não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: não se aplica

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006] não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Atualmente sem atividade econômica.

- Atividades licenciadas: Usina Solar Fotovoltaica, que se encontra listada no âmbito da Deliberação Normativa nº 217/2017 por meio do código E-02-06-2.

- Modalidade de licenciamento: Não Passível de Licenciamento Ambiental devido a potência instalada (que será de 4,9 MW) ser inferior aos parâmetros do anexo único da Deliberação Normativa N° 217/2017.

- Número do Documento: Não possui. Certificado emitido eletronicamente em 29/01/2024.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na propriedade foi realizada em 14/03/2024. A maior parte da área solicitada para a intervenção de 3,3833 há compreende uma área contínua composta por brachiária em regeneração com moitas de cerrado. Há também alguns pequenos remanescentes de cerrado em transição com floresta estacional semidecidual em estágio inicial de regeneração que totalizam aproximadamente 3000 m². Ao longo desta área de 3,3833 há a presença de um exemplar da espécie Ipê. As demais espécies vegetais arbóreas são típicas de cerrado como Pau Terra, Carne de Vaca, Camboatã, dentre outras.

No imóvel também há grande quantidade de eucaliptos, que também deverão ser cortados para a implantação do empreendimento, porém com outro tipo de licença.

A outra intervenção se refere ao corte de duas árvores isoladas em 0,0301ha em pastagens, no qual esses dois exemplares são da espécie Ipê e estão fora da área de 3,3833 há solicitada para supressão.

O rendimento lenhoso total declarado pelo responsável técnico - Leandro Borges de Lima Silva - foi de 30 m³ de lenha nativa, no qual foi aceito por estar de acordo com aquilo que foi observado em vistoria. O material lenhoso será utilizado no próprio imóvel.

Foi Apresentado PRADA - Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas - para a compensação das 3 árvores de Ipê a serem cortadas, no qual dois exemplares encontram-se em área de pastagens e outra na área da intervenção de 3,3833 há. No PRADA foi citado que a situação em questão se enquadra para a supressão dessas árvores protegidas, de acordo com exigência da lei 20.308/12. A compensação também está de acordo com esta norma ambiental, no qual deverão ser plantados 10 exemplares de ipês para cada espécie a ser suprimida. O total de mudas de Ipês a serem plantadas será de 30, até o ano de 2025, nas coordenadas geográficas UTM de referência x = 293. 872 e 7.831.807 em área de 0,0750 há confrontando com reserva legal.

A reserva legal já foi mencionada no item 3,1 deste parecer, porém cabe ainda mencionar que também foram vistoriadas. Se trata de uma gleba contínua de 3,1660 há que contorna toda a área de preservação permanente do imóvel. Em algumas áreas a reserva é composta por cerrado e em outras por área em regeneração composta por brachiária com vários brotos nativos a arvoretos. Foi observado que essas áreas são passíveis de regeneração. Será então condicionado a Autorização Ambiental o cercamento de toda a área de reserva, inclusive das áreas de cerrado, no prazo de até 4 meses, contados a partir do recebimento da Autorização Ambiental. Essas informações também foram acrescidas ao PRADA.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Relevo suave ondulado e ondulado, com declividade não ultrapassando 12%

- Solo: Predominantemente caracterizado por Latossolo Vermelho e Vermelho Amarelo

- **Hidrografia:** A área esta inserida na Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paranaíba (UPGRH: PN1) e na Bacia Estadual do Rio Araguari (UPGRH: PN2)

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O Bioma é o Cerrado e o local solicitado para intervenção está ocupado por cerrado antropizado.
- Fauna: Tatu, Raposa, Tamanduá Bandeira, Seriema, Paca, Cascavel, Jararaca, Pica Pau e diversas espécies de aves.

5. ANÁLISE TÉCNICA

As três árvores de Ipês poderão ser autorizadas, uma vez que foram atendidas as exigências da Lei 20.308/2012, inclusive com apresentação de PRADA compensatório dessas árvores. No restante das intervenções solicitadas não há impedimento legal para a implantação do empreendimento de usina solar fotovoltaica.

Em consulta ao IDE-SISEMA também não foi verificado nenhuma restrição ambiental relacionado ao imóvel rural em questão.

Tecnicamente entendo que as áreas das intervenções solicitadas possuem características que a tornam aptas ao fim requerido que é a implantação de usina solar fotovoltaica.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Depreciação da qualidade do ar, quando da emissão de partículas solidas e de gases resultantes de combustão, em virtude do emprego de maquinarias em diferentes operações.

Medida Mitigadora: Aprimorar a qualidade dos combustíveis e a parte mecânica das maquinarias, diminuindo o seu potencial poluidor; implantar um sistema eficiente de manutenção das maquinarias; treinar melhor os operários para a execução racional das tarefas mecanizadas; e utilizar caminhões-pipa para irrigar o solo, em áreas acessíveis, durante a realização das tarefas.

Impacto: Dificuldade de infiltração de água pela compactação dos solos, prejudicando o abastecimento do lençol freático.

Medida Mitigadora: Utilizar tratores com menor capacidade de compactação do solo; aprimorar o treinamento dos operários na execução das tarefas, evitando o excesso de compactação do solo.

Impacto: Danos a microbiota do solo oriundo do uso de biocidas.

Medida Mitigadora: Utilizar biocidas que apresentem menor tempo de degradação do seu principio ativo; uso consciente de biocidas na área.

Impacto: Danos a microbiota do solo, quando do uso de fogo.

Medida Mitigadora: restringir o uso do fogo na área, principalmente na queima de restos de vegetação, após o desmatamento; realizar a retirada mecânica de serapilheira e restos vegetais em vez do uso de fogo para a limpeza.

Impacto: Danos a microbiota do solo em razão da exposição do solo.

Medida Mitigadora: realizar o plantio de cobertura vegetal o quanto antes possível, afim de proteger o solo dos intempéries.

Impacto: Assoreamento de cursos hídricos e erosão do solo.

Medida Mitigadora: Construção de curvas em nível e cacimbas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0005333/2024-57

Ref.: Supressão de Vegetação Nativa e Corte de Árvores Isoladas

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente procedimento administrativo sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por **VISÃO EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÕES LTDA**, para uma SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 3,3833 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 2 ÁRVORES NATIVAS VIVAS ISOLADAS no imóvel rural denominado "Fazenda Sesmaria do Barreiro", localizado no município de Araxá, matriculado sob o nº 26.911, de acordo com o gestor do processo.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui área total de 15,7500 ha, possuindo **Reserva Legal equivalente a 3,1660 ha**, compreendendo a exigência legal mínima de 20% (vinte por cento) de todo o imóvel. Mister destacar que as informações constantes no CAR foram confirmadas e aprovadas pelo técnico vistoriador, que atestou também que encontra-se preservada.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da necessidade de implementação de usina solar fotovoltaica, segundo o Parecer Técnico. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 como **não passível** de autorização ambiental de funcionamento nem de licenciamento pelo ente federativo, conforme Certidão de Dispensa apresentada; lembrando que as informações prestadas são de inteira responsabilidade do requerente e/ou de seu (sua) representante legal.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento é **passível de autorização**, tendo em vista a falta de óbice na legislação em vigor, conforme restará demonstrado adiante.

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela **Lei Federal nº 12.651/12**, estando disciplinada especificamente nos **arts. 26 e seguintes** e **Decreto Estadual nº 47.749/2019** em seu **art. 3º, incisos I e VI**.

7 - Foi solicitado também o **corte e/ou aproveitamento de 2 (duas) árvores isoladas nativas vivas**, conforme requerimento e confirmado no Parecer Técnico. Do ponto de vista legal é passível de autorização, devendo ser preservadas as espécies legalmente protegidas que porventura existam no local, em conformidade com o disposto no **art. 2º, inciso IV** e enquadrando-se em uma das intervenções possíveis do **art. 3º, inciso VI**, ambos do **Decreto Estadual nº 47.749/2019**. Importante salientar que o requerente deve cumprir a exigência prevista no **art. 2º, inciso III, §1º e §5º da Lei Estadual 20.308/2012**.

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental cumpriu todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

9 - Importante destacar que, segundo o Parecer Técnico, o imóvel não possui áreas subutilizadas ou abandonadas, exigência do **art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013**.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme já mencionado acima, dentre os indivíduos nativos vivos solicitados para corte, aqueles por ventura existentes no local que possuem proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão **não** está inserido em área com prioridade de conservação **extrema/especial**, segundo a Fundação Biodiversitas e o IDE-SISEMA.

12 - Como medidas ecológicas de caráter mitigador e compensatório, o requerente deverá cumprir as medidas estabelecidas no Parecer Técnico.

13 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do **art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004**.

14 - Consoante determina o **art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020**, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

III. Conclusão:

15 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/2012, art. 3º, incisos I e VI do Decreto Estadual nº 47.749/2019, Lei Estadual nº 20.308/2012 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina **favoravelmente** à SUPRESSÃO DE

VEGETAÇÃO NATIVA em 3,3833 hectares e CORTE/APROVEITAMENTO DE 2 ÁRVORES ISOLADAS, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no Parecer Técnico.

16 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Fica registrado que o presente controle processual restringiu-se à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa e o corte de árvores isoladas para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

7. CONCLUSÃO

- Considerando que a propriedade tem a necessidade de se tornar produtiva;
- Considerando o processo foi instruído corretamente, com os estudos pertinentes e com correto atendimento às informações complementares;
- Considerando que a área está apta ao fim requerido e não há impedimento legal para a solicitação requerida;

Considerando que as espécies protegidas serão compensadas na proporção de 1:10;

Me posiciono favorável ao DEFERIMENTO da supressão vegetal referente a intervenção em 3,3833 hectares de cerrado antropizado e corte de 2 árvores isoladas de Ipês, na Fazenda Sesmaria do Barreiro, localizada no município de Araxá, com rendimento de 30 m³ de lenha nativa, que será utilizado no próprio imóvel.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas – PRADA – apresentado em área de 0,075 ha, tendo como coordenadas geográficas UTM de referência x = 293. 872 e 7.831.807 (Sirgas 2000), no ano de 2025.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Valor R\$ 950,35 (Novecentos e cinquenta reais e trinta e cinco centavos).

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

- (x) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal
- () Formação de florestas, próprias ou fomentadas
- () Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo |
|------|---|---------------------------------------|
| 1 | Apresentar relatório simplificado contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão , conforme termo de referência específico disponível no site do IEF. | 30 dias após a conclusão da supressão |
| 2 | Cercamento de toda a área de reserva legal do imóvel | 04 meses |
| 3 | Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. | 12 meses |
| 4 | Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a quantidade de mudas e espécies a serem replantadas no período. | Anual, até 2027 |

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (x) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Alencar Cunha Filho

Masp: 1148740-2

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado

Masp: 1368646-4



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 29/04/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alencar Cunha Filho, Gerente**, em 02/05/2024, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **84606969** e o código CRC **532CA868**.